



DECISÃO N° 024/2021

Dispõe sobre o pagamento de diárias, jetons, auxílio de representação e demais indenizações no âmbito de Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, regulamenta a sua concessão e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, regimentais, conforme deliberação do Plenário na reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.460, de 17 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.000/2004, que estabelece em seu artigo 2º, § 3º que os Conselhos de Fiscalização Profissional estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

CONSIDERANDO o disposto na Decisões CFO nº 46/2019, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO exceção das hipóteses relacionadas ao valor correspondente ao quilômetro rodado, conforme o disposto no art. 18 da Decisão CFO nº 46/2019, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da concessão de diárias, jetons, auxílio de representação e indenizações de despesas com traslado no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária do CROMG, compatível para fazer face às despesas com ajuste das diárias, sem que haja comprometimento em relação às suas atividades e atribuições institucionais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas



no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC 046.313/2012-5), de 15 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no acórdão 1925/2019 TCU PLENÁRIO de 21 de agosto de 2019;

DECIDE:

Art. 1º – O deslocamento a serviço, de conselheiros, membros de comissões, representações, assessores, delegados, subdelegados, convidados e funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.

Art. 2º – Será considerado deslocamento a serviço, o da localidade onde tem residência e domicílio, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fazendo jus a passagens e diárias, conforme o disposto nesta Decisão.

Art. 3º – A diária destina-se ao pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade (meia-diária) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o CROMG custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º – A meia-diária contempla somente despesas de alimentação e deslocamento urbano; na intercorrência de gasto eventual com hospedagem por fato superveniente poderá ser solicitado ressarcimento das despesas mediante comprovação dos gastos até o limite de meia-diária complementar.

§ 3º – As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

Art. 4º – O pagamento da diária fica condicionado ao efetivo comparecimento aos eventos para o qual o beneficiado com a concessão tenha sido convocado, designado, ou convidado e exercido efetivamente as suas atividades.

Parágrafo Único - O não comparecimento obrigará ao beneficiário a repor ao CRO-MG, no prazo de quarenta e oito horas, o valor que, porventura, tenha recebido após a devida ciência do crédito.

Art. 5º – O pagamento de diária independe da comprovação de despesas efetuadas.

Art. 6º – Fica autorizado o deslocamento aéreo e aquisição de bilhetes de passagens aéreas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, observando os

seguintes critérios:

I – requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;

II – para deslocamentos superiores a 300 km, ou em casos excepcionais com autorização da diretoria;

III – marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;

IV – prioritariamente o voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

V – A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do beneficiário no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecedam em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento.

Art. 7º – Não será devido o pagamento de diárias:

I – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

II – em finais de semana ou feriados, salvo quando da ocorrência de eventos oficiais, retorno de viagens neste período ou expressamente justificado pela diretoria do CROMG;

III – Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

IV – cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e hospedagem, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pela diretoria do CROMG;

V – quando as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado.

Art. 8º – Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 2º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários.

§ 1º – O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo,



corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local do desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 2º – Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§ 3º – A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá àqueles fixados no anexo único da presente Decisão.

Art. 9º – Nos deslocamentos realizados justificadamente em veículo particular, próprio ou de terceiros, será devida a indenização de quilometragem.

§ 1º – Para a indenização de quilometragem prevista será observada a distância percorrida entre a origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou trajeto georreferenciado.

§ 2º – Nenhum deslocamento em veículo próprio será indenizado sem autorização expressa do responsável.

§ 3º – O valor estipulado para indenização de quilometragem prevê a indenização pertinente a depreciação e seguro do veículo utilizado no transporte, bem como o combustível.

§ 4º – Ao deslocar-se com veículo próprio e solicitar a indenização de quilometragem fica o beneficiário previamente cientificado que não caberá qualquer outra indenização por eventuais danos no veículo.

§ 5º – O pagamento será realizado pelos quilômetros rodados, conforme tabela do anexo único desta Decisão e mediante 01 (um) comprovante de abastecimento ou comprovante de pedágio do trecho a ser percorrido.

Art. 10 – Nos deslocamentos feitos por via terrestre, onde haja a aquisição de passagens pelo próprio viajante, estas serão reembolsadas pelo CROMG.

Art. 11 – Os deslocamentos realizados dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião poderão ser passíveis de reembolso simplificado de despesa, desde que não haja a percepção de diárias para este fim.

Art. 12 – Ao convidado que não pertença ao quadro do CROMG é garantida a percepção do valor da diária dos Membros do grupo B do anexo único.

Art. 13 – Nenhuma diária, auxílio ou indenização será concedido sem autorização expressa de um dos Membros da Diretoria do CROMG ou funcionário nomeado para esta finalidade.

Parágrafo único – A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser feita



por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta para o integrante da diretoria que tenha autorizado o deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo.

Art. 14 - Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/desembarque e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.

Art. 15 – A prestação de contas de despesas com diárias, passagens aéreas, passagens terrestres, deslocamentos, auxílio-representação e indenização de quilometragem, contemplará a apresentação de documentos comprobatórios, como: canhotos dos cartões de embarque físicos ou obtidos quando da realização do check-in via internet, passagens de ônibus, tickets de fornecimento de combustível e relatório da viagem/atividade.

I – Serão aceitos documentos gerados eletronicamente ou digitalizados que possuam dispositivo de verificação de autenticidade de forma eletrônica.

II – A não apresentação da prestação de contas ensejará em restrição ao recebimento de outra diária, indenização e auxílio, até que seja feita sua apresentação e aprovação pelo Conselho.

Art. 16 - A prestação de contas pelo favorecido deverá ser realizada em até 2 (dias) úteis a partir da realização do evento ou retorno da viagem e encaminhando os documentos para o e-mail institucional do financeiro ou juntado ao protocolo da solicitação do pagamento, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias de cartões de embarque ou passagens fornecidas pelas empresas de viação, cópias das atas de reuniões ou descrição dos trabalhos *realizados* preferencialmente com registros fotográficos, *consignando dias e horários*.

Art. 17 – Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões deliberativas.

Art. 18 – O auxílio de representação será concedido ao conselheiro efetivo, seu suplente ou pessoa designada pela diretoria para representar o CROMG quando da realização de diligência ou representação na localidade de sua residência ou no âmbito da circunscrição de delegacia regional e não poderá ser cumulado com outra categoria de benefício previsto nesta decisão.

Art. 19 – Os valores correspondentes à diária, jeton, indenização de quilometragem, auxílio embarque/desembarque e auxílio de representação são aqueles fixados no anexo único da presente Decisão, os quais deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em consonância com os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Odontologia.


Art. 20 – A critério da diretoria poderá ser designado um servidor que autorize a



emissão de diárias e passagens aéreas.

Art. 21 – Esta Decisão entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Decisões CROMG 001/2020 e 010/2021.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.


Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG



DECISÃO N° 024/2021

ANEXO ÚNICO

I – GRUPOS DE CARGOS OU FUNÇÕES DESTA DECISÃO		
Grupo	Cargos e Funções	Diárias
GRUPO A	Conselheiros	R\$ 890,00
GRUPO B	Delegado Regional, Subdelegado, Membros de Comissões, Câmaras e Convidados.	R\$ 670,00
GRUPO C	Secretário Executivo, Procurador-Geral e Gerente-Geral e Gerentes.	R\$ 600,00
GRUPO D	Assessores da Diretoria I, II e III, Assessores de Assuntos Odontológicos I,II, Assessores Jurídicos III e IV, Assessores Jurídicos Senior I,II e III, Assessor de Relações Institucionais e Governamentais, Controlador de Dados e Auditor Interno.	R\$ 550,00
GRUPO E	Coordenadores, Administrador, Advogado, Analista de Sistemas, Contador, Assessor Comunicação III, Assessor de Informática II, Assessor Financeiro, Assessores Gerenciais III e IV, Bibliotecário, Assessores Jurídicos I e II e Ouvidor	R\$ 420,00
GRUPO F	Supervisores, Representante Municipal, Assessores Gerenciais I e II, Assessores Comunicação I e II, Assessor de Informática I, Agentes Administrativos e Auxiliar Administrativo.	R\$ 410,00
GRUPO G	Membros de Comissões de Profissionais Auxiliares em Odontologia.	R\$ 382,00
GRUPO H	Membros da Comissão de Vistoria Técnica, Fiscal, Encarregado de Fiscalização, Motorista e CRO Jovem.	R\$ 330,00
GRUPO I	Recepcionista, Copeira, Telefonista, Zelador, Auxiliar de Limpeza e Estagiários	R\$ 290,00

II – Viagens Internacionais			
Grupo	Países Latinos	Outros Países	Europa
Conselheiros efetivos e suplentes	R\$ 890,00	US\$ 470	€ 470




Membros de comissões e representações, assessores, colaboradores e convidados do sistema CFO/CROs	R\$ 700,00	US\$ 400	€ 400
Funcionários do CROMG – Chefia (80%)	R\$ 560,00	US\$ 320	€ 320
Funcionários do CROMG (60%)	R\$ 420,00	US\$ 240	€ 240

III – Valores para Indenização de Quilometragem – Em Reais	
Indenização de Despesas de Deslocamento	R\$ 1,50/Km rodado (um real e cinquenta centavos por quilômetro rodado)

IV – Valores para Jetons – Em Reais	
Conselheiros	R\$ 560,00
V – Valores para Auxílio Embarque/Desembarque	
Transporte Terrestre	R\$ 140,00
Transporte Aéreo	R\$ 445,00

VI – Auxílio de Representação – Em Reais	
R\$ 356,00	

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.


Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG